

**PORTARIA Nº 98, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.002944/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 61.383.576/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de setembro de 2014:

I - Alteração dos critérios para nomeação do comitê de auditoria, com a indicação de membros efetivos e suplentes; e
II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2013, publicado no DOU do dia 18/01/2013, Seção 1, página 27, que passará a apresentar a seguinte redação:

"(...)"

Art. 6º O prazo de execução do objeto fica estabelecido até 30 de junho de 2015, consoante o estabelecido no Plano de Trabalho.

"(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de dezembro de 2014

Nº 39 - Processo Administrativo Apuratório nº 59600.000052/2012-10. INTERESSADOS: FÁBRICA LEAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.917.399/0001-20 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conhecimento do recurso administrativo interposto pela Beneficiária, vez que tempestivo, mas decidido pelo não provimento, já que infundado, mantendo in totum a decisão exarada por meio do Despacho nº 392, de 31 de julho de 2014, ex vi do Parecer nº 166, de 22 de setembro de 2014, da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, e do Despacho nº 510, de 9 de outubro de 2014, do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, bem como do Parecer Conj/MJ nº 138, datado de 31 de outubro de 2014.

Nº 40 - Processo Administrativo Apuratório nº 59430.000662/2001-51. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA WR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.562.914/0001-71 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conhecimento do recurso administrativo interposto pela beneficiária, vez que não presente os pressupostos de admissibilidade, ex vi do Parecer nº 178/CGIP/DFRP/SRF/MI, de 16 de outubro de 2014, do Despacho nº 531/DFRP/SRF/MI, de 20 de outubro de 2014, bem como do PARECER nº 338/2014CGMA/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 13 de novembro de 2014.

Nº 41 - Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 59000.000912/2011-95. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: apurar os fatos noticiados nos Processos MI n.ºs 59000.001194/2009-50 e 59000.000875/2010-34, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Vistos e examinados os autos do Processo n.º 59000.000912/2011-95 e considerando o contido na Nota Técnica n.º 17/2014-CRG/GM/MI, de 22 de outubro de 2014, ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de PAD e DETERMINO o arquivamento dos autos.

Nº 42 - Processo Administrativo nº 59600.000001/2014-41. INTERESSADOS: HADDAD PARK HOTEL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.230.570/0001-66 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Conhecimento do pedido de revisão administrativa interposto pela Empresa e, no mérito, julgo

procedente para anular a Resolução nº 26, de 21 de julho de 2006, publicada no D.O.U. nº 141, de 25 de julho de 2006, Seção 1, pág. 27 e, ato contínuo, decido reabrir o processo administrativo apuratório considerando o disposto no Parecer nº 155/CGIP/DFRP/SRF/MI, de 9 de setembro de 2014, no Despacho nº 461/DFRP/SRF/MI, de 10 de setembro de 2014, bem como no Parecer nº 287/2014/CGMA/Conjur-MI/AGU, de 9 de outubro de 2014

Nº 43 - Ref.: PROCESSO no 59403.000313/2009-14. INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD, com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Processo nº 59403.000313/2009-14, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no PARECER N.º 155/2014/CGMA/CONJURMIN/AGU (fls. 2042 a 2053), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, DECIDO: ACOLHER o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 1994 a 2000); e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Nº 44 - Processo Administrativo Apuratório nº 28110.35.544/85-DV. INTERESSADOS: LIBRA - LIGAS DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.500.221/0001-82 e o Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Não conhecimento do recurso administrativo interposto pela Beneficiária, vez que não presentes os pressupostos de admissibilidade, ex vi do Parecer nº 171/CGIP/DFRP/SRF/MI, de 30 de setembro de 2014, do Despacho nº 516/DFRP/SRF/MI, de 10 de outubro de 2014, bem como do Parecer nº 00353/2014/CGM/CONJUR-MI/CGU/AGU, de 19 de novembro de 2014.

Nº 45 - Ref.: PROCESSO no 59000.000956/2013-87. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD com a finalidade de apurar os fatos notificados no Processo MI n.º 59000.000672/2010-48, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo n.º 59000.000956/2013-87 e considerando o contido na Nota Técnica n.º 23/2014-CRG/GM/MI, de 17 de outubro de 2014, e no Parecer n. 00361/2014/CGMA/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 24 de novembro de 2014, ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a implantação e o funcionamento do processo eletrônico no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto nesta Portaria, fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJ como sistema oficial de informações, documentos e processos eletrônicos no âmbito do Ministério da Justiça.

Art. 3º A implantação do SEI-MJ atenderá aos seguintes objetivos e diretrizes:

I - assegurar eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação de processos;

IV - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação;

V - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e

VI - propiciar a satisfação do público usuário.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do usuário:

a) assinatura digital: forma de identificação inequívoca do usuário baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: forma de identificação inequívoca do usuário mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha;

II - credenciamento de acesso: cadastro prévio do usuário para a utilização do SEI-MJ;

III - digitalização: processo de conversão de um documento em meio físico para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como um escâner;

IV - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível por meio de sistema computacional;

VI - documento eletrônico: gênero documental integrado por documentos em meio eletrônico ou somente acessíveis por equipamentos eletrônicos, como cartões perfurados, disquetes e documentos digitais;

VII - documento nato digital: documento digital criado originalmente em meio eletrônico;

VIII - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IX - NUP: número único de protocolo;

X - processo eletrônico ou digital: conjunto de documentos digitais e nato digitais oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa;

XI - suporte: material no qual são registradas as informações;

XII - suporte físico: material no qual são registradas as informações e que não necessitam de equipamentos eletrônicos para sua leitura;

XIII - usuário interno: autoridade, servidor ou colaborador do Ministério da Justiça credenciado que tenha acesso ao SEI-MJ; e

XIV - usuário externo: pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI-MJ e que não seja caracterizada como usuário interno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I

Dos documentos e atos processuais

Art. 5º Todo documento produzido no âmbito das atividades do Ministério da Justiça, a partir de 5 de janeiro de 2015, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI-MJ.

Art. 6º Todo documento recebido ou produzido em suporte físico no âmbito das atividades do Ministério da Justiça, a partir de 5 de janeiro de 2015, deverá ser digitalizado, conferido, indexado, tramitado e arquivado por meio do SEI-MJ pelas unidades administrativas competentes.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia simples.

§ 2º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais em suporte físico são considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 3º Os documentos digitais resultantes da digitalização de cópias de documentos em suporte físico são considerados cópias simples.

§ 4º As unidades administrativas competentes para a digitalização de documentos em suporte físico poderão:

I - proceder à digitalização imediata do documento original em suporte físico apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original em suporte físico seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que a unidade atestará a conferência da cópia com o original, devolvendo-se este de imediato ao interessado e descartando-se a cópia simples após a digitalização; e

III - receber o documento em suporte físico para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em suportes físicos recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao administrado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da unidade administrativa competente, nos termos da tabela de temporalidade e destinação, apondo o NUP do processo e número gerado pelo SEI-MJ na parte superior direita do documento a ser arquivado; e

b) os documentos em suportes físicos recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após a digitalização nos termos do caput.

§ 5º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurado incidente para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 7º É ônus do administrado conservar os documentos físicos originais objetos da digitalização, que estiverem em seu poder, até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo.

Art. 8º O Ministério da Justiça poderá exigir no curso do processo, a seu critério, a exibição do original do documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou entidades, ou enviado eletronicamente pelo administrado.

Art. 9º Nos processos administrativos eletrônicos ou digitais, todos os atos processuais deverão ser realizados por meio do SEI-MJ e assinados eletronicamente.